



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37134-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

PORTARIA 046/2014, de 05 de maio de 2014.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Divisa Nova, MG, José Luiz de Figueiredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 95 e 117 da Lei nº 549 de 07 de abril de 1997, considerando o Laudo de Auditoria realizado na Farmácia Pública Municipal, RESOLVE:

Art.1º- DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar a responsabilidade pelas condutas constantes no documento epigrafado, atribuída à servidora **Juliana Rodrigues Cesar Siqueira**, matrícula 712, cargo Farmacêutica, efetivado em 01 de abril de 2011, que podem, em tese, configurar infração às regras do artigo 91, inciso I, III, VII, IX e artigo 92, incisos XI, XIV, todos da Lei Municipal 549 de 07 de abril de 1997.

Art.2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, Maria Rita de Figueiredo e Figueiredo, Matrícula: 58, Professora, atualmente ocupando o cargo de Secretária de Educação, que a presidirá, Pauliane Aparecida de Souza, Matrícula: 705, Enfermeira Padrão, membro e, Karina Nery da Silveira Carvalho, Matrícula: 143, Professora, atualmente ocupando o cargo de Diretora, membro, todos servidores efetivos, integrantes do Quadro da prefeitura Municipal de Divisa Nova.

Art.3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e produzir todos os meios de prova em direito admitido.

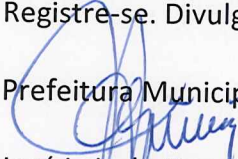
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e artigo 117 de Lei Municipal 549 de 07 de abril de 1997, os princípios do contraditório e ampla defesa deverão ser respeitados.

Art.4º- A Comissão Processante, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Parágrafo Único: O prazo que trata o caput desse artigo poderá ser prorrogado por igual período nos termos do parágrafo único do artigo 121 da Lei da Lei nº 549 de 07 de abril de 1997.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova, 05 de maio de 2014.


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

